

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Junji Abe)

Torna contravenção penal o participar de manifestações públicas com máscaras, capuzes ou similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna contravenção penal a participação em manifestações públicas com máscaras, capuzes ou similares, que tornem difícil ou impeçam a identificação da pessoa.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de setembro de 1941 – Lei das Contravenções Penais –, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A. Participar de manifestações públicas portando ou utilizando máscaras, capuzes ou instrumentos similares que dificultem ou impeçam a identificação.

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, e multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes manifestações públicas de protesto, legítimas e necessárias no atual contexto em que vivemos, mostraram o grau de insatisfação da sociedade com relação a algum fato da administração pública.

Hospitais públicos sem médicos, aparelhos, ou remédios são uma constante e dão azo a que a sociedade se revolte, protestando nas ruas.

Transportes públicos de má qualidade, com tarifas escorchantes; má gestão dos recursos públicos, do dinheiro que é do povo; a falta de segurança e o crescimento da criminalidade são outros fatores que impulsionam a sociedade a manifestar-se, protestando com veemência contra tais descabros.

Todavia, pessoas mascaradas, encapuzadas, com camisetas no rosto para esconder a própria face e dificultar ou impedir a sua identificação, têm-se valido dessas manifestações para depredar o patrimônio público e particular, destruindo tudo o que veem pela frente, não se importando de quem vai ser o prejuízo, se de um pequeno empresário, se de toda a população ou se dos cofres públicos, dinheiro do povo.

É necessário coibir urgentemente essa conduta que se nos afigura criminosa, lamentável e danosa.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante a reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público. É um direito e garantia individual imodificável até mesmo por Emenda Constitucional, é cláusula pétrea.

Mas o nosso ordenamento positivo também estabelece que quem danifica dolosamente o patrimônio de alguém deve responder por seus atos, inclusive com a privação de sua liberdade.

Se bandidos infiltrados nas manifestações, utilizam-se delas para praticar vandalismo, escondendo o seu rosto atrás de máscaras, esses devem ser banidos e colocados em prisão para que o legítimo protesto não seja maculado.

Quem se utiliza de tais artifícios, com certeza, não o faz com um propósito honesto e de simplesmente opor-se a uma situação, fá-lo buscando beneficiar-se do anonimato para roubar, pilhar e destruir impunemente.

Pelas razões acima expostas, cremos ser necessário colocar um basta a isso, e por tais apresentamos esta proposta, solicitando a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Junji Abe